

A ORGANIZAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL: da desproteção a proteção social

**Claudia Veronese/UFPB
M^a do Socorro Pontes Bezerra/UFPB
M^a de Lourdes Soares/UFPB**

INTRODUÇÃO

A problemática da exploração da força de trabalho da mulher na produção capitalista e na reprodução social tem despertado o interesse de diferentes áreas e as pesquisas têm evidenciado múltiplas desigualdades de gênero, principalmente no contexto do trabalho (SAFFIOTI, 1978; MELLO, 1995; NOGUEIRA, 2010; MAGALHÃES, 2012). O interesse por este estudo construiu-se a partir das intervenções com famílias em situações de vulnerabilidades sociais, econômicas, em especial com mulheres e meninas marcadas pela violação de direitos, principalmente no trabalho doméstico. Esta experiência profissional nos aproximou de movimentos sociais e instituições que operam na luta por direitos pela qualidade nas condições de vida e de trabalho das mulheres, destaca-se aqui a relevância das ações sindicais para coibir as persistentes desigualdades nas relações do trabalho doméstico.

Para melhor entendermos as empregadas domésticas, não podemos deixar de associar as interfaces entre a exploração do trabalho no setor doméstico e a naturalização do papel da mulher no cuidado com a casa e com a família. O trabalho no espaço doméstico contribuiu com a naturalização da discriminação e da desigualdade de gênero que vem operando sobre as mulheres que atuam na atividade doméstica, principalmente por meio da exposição da força de trabalho dessas a uma dupla jornada de trabalho; tanto no espaço privado da sua casa, caracterizado como reprodução social, quanto na realização de seu trabalho assalariado, em outras residências, compreendido como produção produtiva (NOGUEIRA, 2010).

No Brasil, conforme dados do IBGE (2010), existem 5.527.436 milhões de mulheres que realizam serviços domésticos, e a região Nordeste representa no país cerca de 1.295.842 desse contingente, cerca de 23,44% aproximadamente. No Brasil este número equivale a 0,44 %, nesta atividade. Se compararmos os dados por regiões, há que considerar que o Nordeste absorve um expressivo número de mulheres que desenvolvem esta profissão.

Trata-se de uma categoria profissional que ao longo da história vem lutando por reconhecimento de direitos e dignidade humana. Uma profissão que traz um legado escravista e, por muitos anos, estava à margem da sociedade, por não terem todos os direitos trabalhistas reconhecidos como qualquer trabalhador. Além disso, trata-se de uma profissão que apresenta um claro recorte de gênero, pois, é predominantemente feminina (NOGUEIRA, 2004).

A legislação para as (os) trabalhadoras (es) domésticas (os) vem ampliando os direitos trabalhistas, através da Proposta de Emenda Constitucional (PEC)¹, para esta categoria profissional, a partir do mês de abril/2013, já que trouxe uma contribuição importante na promoção da garantia desses direitos trabalhistas. Entretanto, a realidade social no contexto do trabalho doméstico, ainda tem evidenciado uma variedade de violação de direitos, de estigmas e de preconceitos que fazem estas trabalhadoras permanecerem numa situação de vulnerabilidade maior no universo das mulheres.

O Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos (as) espalhados pelo Brasil desde sua fundação, vem trabalhando no sentido de fortalecer a categoria e eliminar a exploração e possibilitar direitos sociais, atuando na defesa da garantia de direitos para a categoria profissional. Diante de inúmeras denúncias de não cumprimento dos direitos mínimos legais, abusos, assédio moral, discriminações de gênero, raça e condições de vida, além de outros tipos de humilhações, em que as mulheres foram e estão sendo submetidas.

A situação é agravada pela condição de trabalho insalubre que tem como resultado o cansaço, fadiga, problema de saúde físico/ mental e desgaste moral, somando-se a uma jornada exaustiva de trabalho e a relação com/de submissão a que estão envolvidas às referidas trabalhadoras. As condições de trabalho, o excesso e a qualidade das tarefas nos empregos domésticos, muitas vezes, estão em contextos mais empobrecidos e humildes das cidades, onde há ausência do papel do Estado, através de políticas públicas. Nesta realidade ocorre uma tendência das meninas reproduzirem a dinâmica de trabalhos domésticos, precocemente, na sua própria residência e fora dela, isto se dá com o cuidado com a casa e com os irmãos menores, como um processo de aprendizagem e reprodução social do papel da mulher na sociedade e do trabalho doméstico.

Sendo assim, este estudo está dividido em três momentos, no primeiro busca-se compreender a origem do trabalho doméstico e sua trajetória na luta por garantia dos direitos

¹ PEC significa Proposta de Emenda à Constituição. É um projeto que propõe uma mudança na Constituição do Brasil. No caso, a PEC nº 66 das domésticas, que foi aprovada, e entrou em vigor a partir de abril/2013, garante que os trabalhadores domésticos também tenham todos os direitos trabalhistas, como qualquer outro trabalhador celetista. Disponível em: explica.tumblr.com/post.

sociais e trabalhistas, incluindo a colaboração dos movimentos sociais neste processo. No segundo momento, abordamos o trabalho doméstico, emprego doméstico e sua intersecção com a divisão sexual do trabalho pontuando a exploração da força de trabalho da mulher na manutenção do capital. E, no último, a emancipação do emprego doméstico e aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC), onde se dará uma reflexão dos direitos para a trabalhadora doméstica.

A ORIGEM DO TRABALHO DOMÉSTICO E A LUTA POR DIREITOS

A história do Brasil tem nos revelado a articulação entre trabalho doméstico, gênero, raça e a luta por direitos sociais, considerando que, inicialmente, as famílias seguiam um modelo patriarcal importado pela colonização e adaptado pelas condições desta nação (SAFFIOTI, 1969), que centrava o poder do homem branco sobre as mulheres, filhos e escravos.

Após a abolição da escravidão, este modelo cultural permaneceu nas famílias e disseminou-se socialmente até hoje, embora o Estado, diante da correlação de forças da sociedade, aos poucos, tenha estimulado a mudança da economia, para incorporação do capitalismo, transformando as relações no mundo do trabalho. Mudanças que possibilitaram a industrialização e urbanização e favoreceram um enorme contingente populacional que migraram para as metrópoles, em busca de melhores condições de vida. Assim, inicia-se um modelo de desenvolvimento que articula latifúndio agrário e a burguesia urbana.

Estas mudanças na economia e na sociedade possibilitaram poucas mudanças no cotidiano das mulheres, de modo que continuassem nas mesmas condições de submissão e exploração, exercendo as mesmas atividades ligadas ao universo doméstico privado, em que deixaram de serem escravas domésticas e passaram a ser empregadas domésticas. Algumas permaneceram nas fazendas em troca de local para dormir e de comida, e outras foram para as cidades em busca de melhores condições de vida, mas, continuaram nas atividades domésticas, onde as remunerações eram menores.

O trabalho doméstico continua a ser um “refúgio” das mulheres (ex-escravas) na economia urbana em expansão. Nesse caso, as cidades absorviam uma força de trabalho que representava continuidade nos padrões das relações raciais herdadas do regime escravocrata, dificultando o acesso dos negros a exercerem outras ocupações (FLORESTAN, 1978).

A história evidencia que o trabalho doméstico sempre foi desqualificado e, geralmente, realizado pelas ex-escravas, tratadas como coisas e subordinadas (FLORESTAN, 1978)

Desse modo, parcela significativa da população negra (ex-escrava) foi absorvida pelo serviço doméstico, permanecendo historicamente, e, assim, relacionada a um estereótipo muito presente na sociedade brasileira, que vincula mulher negra ao ambiente doméstico, comumente retratado, com muita precisão, nos filmes e nas novelas produzidos no Brasil. Isto denota a relação entre trabalho doméstico, gênero e raça.

Uma das primeiras ações do Estado em direção à trabalhadora doméstica se deu no ambiente jurídico, particularmente ações ligadas ao código de posturas, relacionada mais ao controle sanitário e policial, e para resguardar as famílias de contágios e perigos vindos dos trabalhadores domésticos (PEREIRA, 2012). Percebe-se que as relações sociais estabelecidas no âmbito do trabalho doméstico, advindas depois do período colonial-escravocrata mantinham um caráter preconceituoso e humilhante em relação à mão de obra feminina e negra

Em virtude destes preconceitos e exploração que perpetuaram sobre os negros no mundo do trabalho, surgem atores sociais que lutam por direitos sociais das trabalhadoras domésticas. Destaca-se nesse cenário, a trabalhadora doméstica e ativista Laudelina Campos Melo (1904-1991), e as suas iniciativas e mobilizações para garantir proteção social a essas trabalhadoras.

Em 1932, há uma expressiva formação de sindicatos e de associações de trabalhadores que se organizaram na defesa de direitos trabalhistas pelo Brasil, que termina repercutindo nas relações de trabalho no ambiente doméstico. Quando Laudelina funda a Associação dos Empregados Domésticos de Santos /SP, que pode ser considerado o embrião na luta pelos direitos das trabalhadoras do setor doméstico, sendo este fato constatado em pesquisa realizada por Costa (2007), que evidencia a atuação desta ativista.

Em 1932, o governo Vargas, através do decreto 21.175, cria a carteira profissional obrigatória para os trabalhadores urbanos, e em 1934, pelo decreto 29.694, reconhecia o direito à sindicalização. Dois anos depois, em 1936, Laudelina procura as autoridades do governo federal com o objetivo de buscar os mesmos direitos trabalhistas para as trabalhadoras domésticas, mas não conseguiu².

² Ela viaja até a cidade do Rio de Janeiro para então falar com o Presidente Getúlio Vargas, sobre a legislação das trabalhadoras domésticas, mas, na ocasião conseguiu falar somente com o Ministro do Trabalho, Lindolfo Collor. Ver Costa (2007)

O decreto-lei 3.708, de 27/02/1941, foi o primeiro instrumento legal em âmbito nacional que pretendeu disciplinar a locação de serviço doméstico, conceituando os trabalhadores domésticos como “todos aqueles que, de qualquer profissão ou mister, mediante remuneração, prestem serviços em residências particulares ou a benefício destas”. Além disso, esse decreto-lei previa a carteira profissional e enumerava deveres das partes. Porém, tal decreto não foi regulamentado no prazo estabelecido, chegando a caducar e permanece a categoria sem regulamentação jurídica (SILVA, 1994, p 366).

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que entrou em vigor em novembro de 1943, estabelecia no seu art. 7º que:

... os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando em cada caso expressamente determinado em contrário, não se aplicam aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas.

Entretanto, os direitos trabalhistas estavam sendo estendidos a outros trabalhadores, que pareciam transformar-se em uma marca intransponível das relações de trabalho no setor doméstico. Sete anos mais tarde a Lei n. 605, de 5 de janeiro de 1949, que regulamentava o repouso semanal remunerado também excluía os trabalhadores domésticos desse importante direito trabalhista.

Somente em 1972 (Lei 5859/72) alguns direitos trabalhistas foram estendidos aos empregados domésticos, como o direito à carteira assinada e assegurava férias de 20 dias úteis.

Sanches (2009, p. 880), coloca que o trabalho doméstico foi definido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (2007), ou melhor, na legislação brasileira, como referente aos afazeres realizados por uma pessoa maior de 16 anos, em troca de remuneração aos que prestam serviços de natureza contínua, (frequente, constante), a pessoa ou a família.

Esses afazeres compreendem o cuidado com o lar, o que envolve a realização de um grande e variado conjunto de atividades, serviços de limpeza, arrumação, cuidado das roupas e outros itens de vestuário e, em muitos casos, cuidado de crianças, idosos ou mesmo plantas, animais domésticos.

Estudo de Costanzi e Ribeiro (2007) aborda discriminação e ausência de direitos dos trabalhadores domésticos perante outras categorias profissionais, até, inclusive, na Constituição Federal de 1988.

Com a Constituição Federal de 1988 foram concedidos novos direitos aos trabalhadores domésticos. Entretanto, dos 34 direitos garantidos aos trabalhadores urbanos e rurais no art. 7º da Constituição, apenas 9 direitos foram estendidos também à categoria dos trabalhadores domésticos. De certa forma, a Constituição Federal representou, ao mesmo tempo, uma ampliação dos direitos em relação à situação anterior, mas, por outro lado, manteve ainda a exclusão da categoria ao negar muitos dos direitos garantidos aos demais trabalhadores (p.7).

A história tem revelado o quanto esta categoria foi negligenciada, pois, a Constituição Federal de 1988 apresenta um déficit de direitos se comparado a outras profissões. Entretanto, Motta (1992), se referindo à Constituição, coloca que o novo em relação ao emprego doméstico foi da ordem qualitativa e política, pois as associações de empregadas espalhadas pelo Brasil foram se transformando em sindicatos.

Alguns autores e pesquisas (MELO, PESSANHA E PARREIRAS, 2007), que tratam do trabalhador doméstico, colocam a relevância do movimento negro na fase inicial da organização das trabalhadoras. Castro (1992), em seu estudo com lideranças sindicais no município de Salvador/ BA, reforça a participação destas trabalhadoras no movimento negro, e Costa (2007), ressalta a contribuição da Igreja Católica na sua organização, no início dos anos 60, através da Juventude Operária Católica (JOC). Motta (1992) e Saffioti (1978) referem que o feminismo, sobretudo nas décadas de 1960 e 1970, passou a estudar e problematizar o trabalho doméstico, como processo de trabalho e como relação social.

Com isso, pretende-se demonstrar a vinculação e a contribuição destes movimentos na trajetória das lutas desta categoria para ampliação do reconhecimento e proteção social, de acordo com cada período histórico. O movimento negro e o movimento feminista reafirmam que o problema do trabalho doméstico amplificava de forma negativa a simbiose entre raça e gênero.

Maior relevância foi dada pelas análises teóricas do feminismo, particularmente nas pesquisas sobre trabalho feminino, que se iniciam no Brasil na década de 1960, impulsionado por teóricas feministas, como Heleieth Saffioti, que questionou desigualdade entre homens e mulheres expressa na sociedade e no contexto do trabalho doméstico.

Saffioti escreve o livro “A mulher na sociedade de classes: mito e realidade”, que foi publicado em 1969, se referindo as determinações de sexo, operadas na sociedade, de modo a

excluir as mulheres, ou melhor, particularmente à medida que o capitalismo avança, aumenta o número de mulheres no mercado de trabalho assalariado. Porém, essa inserção não vem sendo igualitária entre homens e mulheres, já que, para elas, esta inserção foi desigual, sendo necessário observar que, na sua maioria, estão inseridas em setores mais precários dentro do sistema capitalista e com menor remuneração.

Em outra publicação oito anos depois, a mesma autora enfatiza a relevância do emprego doméstico para o sistema capitalista:

Aquilo que é produzido pela empregada doméstica é para o consumo imediato da família empregadora. No entanto, “as atividades domésticas contribuem para a produção de uma mercadoria especial – a força de trabalho – absolutamente imprescindível à reprodução do capital (SAFFIOTI 1978, p 96).

As reflexões e contribuições sobre o trabalho feminino deixado por esta pesquisadora são excepcionais e atuais, considerando que questionava e problematizava as dificuldades de emancipação feminina na sociedade. Situações que resultavam em situação de desigualdade e de antagonismo entre mulheres e homens na sociedade, buscando compreender as relações de exploração da força de trabalho feminina no capitalismo e a pertinência das análises da imbricação entre determinações de classe, de gênero e de raça/etnia.

Cabe destacar, que o movimento feminista, desde então, vem ofertando instrumentos teóricos para um melhor entendimento do papel da mulher no mundo do trabalho, que impactaram diretamente na forma de perceber o ambiente da casa como espaço de reprodução social e a produção social como o espaço público, assalariado, na sociedade de classes.

As trabalhadoras domésticas unem-se ao movimento feminista, potencializando a luta por proteção social, pois, para ambos, os questionamentos são atrelados aos movimentos de trabalhadoras domésticas e feministas, indagando, sobremaneira, sobre o público e o privado. Para Aboim (2012), o público e o privado são espaços de atuação e demarcam papéis de mulheres e homens na sociedade, assim explica:

[...] tendem a associar o privado à família e o público à ordem política e econômica na tentativa de demonstrar a conexão entre uma ordem de gênero desigual e a construção moderna da dicotomia artificialmente criada entre público–privado. Esta traduz a diferenciação entre homens e mulheres, reproduzindo diferenças e excluindo as segundas do espaço público (p.97).

Um dos principais reflexos dos questionamentos do espaço privado foi a possibilidade de valorização-reconhecimento do trabalho doméstico, ou seja, do trabalho doméstico feminino.

Como podemos observar, a discussão sobre o trabalho doméstico como um problema, para algumas mulheres, continua sendo uma pauta atual, relevante e de luta pelos movimentos, considerando que esta forma de discriminação na forma de trabalho se mantém por muitos anos.

A pesquisa da historiadora Mello (2010), traduz que na década de 1970-80 o movimento feminista possibilitou que essa questão fosse problematizada por mulheres organizadas, com o intuito de reivindicarem direitos específicos a elas, como também uma forma de tentar compreender em que momento histórico o trabalho doméstico passa a ser mais questionado.

Desta forma, Piscitelli (2002, p.7), assevera que explicações sobre as origens da opressão feminina foram sendo gradualmente questionadas, buscando ferramentas conceituais mais apropriadas para desnaturalizar a opressão vivida pelas mulheres.

Desse modo, surge o uso da palavra gênero³.

O termo gênero nasceu de pesquisadoras e do movimento de mulheres feministas, gays e lésbicas, dando impulso aos movimentos em defesa dos direitos civis e direitos humanos, além do direito à igualdade e ao respeito às mulheres. Conceito este, que possibilitou entender como homens e mulheres se constitui enquanto sujeitos, a partir das relações estabelecidas entre ambos nas diferentes esferas sociais.

Neste sentido, o gênero potencializou as lutas traçadas pelo movimento feminista, desconstruindo os papéis femininos e masculinos atribuídos pela condição biológica. E, ainda, ampliou a possibilidade de questionar o poder e as hierarquias expressadas nas relações de gênero, principalmente no espaço da casa, onde a divisão do trabalho tem evidenciado exploração da força de trabalho feminina.

TRABALHO DOMÉSTICO E EMPREGO DOMÉSTICO: SUA INTERSECÇÃO COM A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

³ Para Scott (1995), o uso da palavra gênero foi criado para opor-se a um determinismo biológico - naturalização da diferença sexual - nas relações entre homens e mulheres, dando-lhes um caráter fundamentalmente social e relacional.

Do ponto de vista cultural, o trabalho doméstico, praticado como resposta solidária à dinâmica familiar, não escapa a uma discussão em torno das relações de gênero. Nela, a divisão do trabalho como algo relacionado à produção e a reprodução⁴ social coloca a mulher numa condição de cuidado com a casa e filhos (privado a casa).

Neste estudo, o trabalho doméstico será analisado a partir do entendimento deste como um produto da divisão social do trabalho por sexo e que prende a mulher a uma condição de exploração da força de trabalho feminina marcada pelas relações de gênero, presentes na sociedade brasileira. No qual há uma atribuição desigual das tarefas domésticas que imputa às mulheres o “dever” do cuidado como algo pertencente a sua “natureza”. É como se seu corpo fosse preparado para desempenhar certas atividades que estão presas ao ambiente doméstico.

A divisão do trabalho por sexo é muito anterior ao capitalismo. O estudo de Engels (2002) refletia a dinâmica e os papéis atribuídos de gênero na família, principalmente sobre o status feminino. Para o autor, algumas sociedades tribais, por exemplo, homens e mulheres compartilhavam as atividades na manutenção, sendo para o consumo da tribo, produção para a subsistência, como refere o estudo Sacks (1979). Com a propriedade privada originou a sociedade em classes, destituindo o sistema tribal igualitário e constituíram a família como unidades econômicas, de posse de propriedades desiguais e sociedade de classes exploradoras. Nos estudos de Engels, a posição social da mulher decaiu à medida que a propriedade privada se desenvolvia, tornando-se um princípio ordenador para sociedade, em especial, como ela transformou a organização do trabalho feminino, a relação da propriedade em classes e sexo.

Na mesma direção, Sacks (1979), descreve que a mulher passa a trabalhar para seu marido e sua família. Seu trabalho era necessário, mas socialmente subordinado. As mulheres permanecem nos trabalhos domésticos para o consumo familiar e os homens trabalham na produção social de troca, cuidando da criação do gado, havendo, com isso, uma base organizacional para uma política sexual dividida e regrada. A autora complementa que esta base organizativa da propriedade privada, tem como efeito uma hierarquia e valores diferenciais no trabalho, os homens são adultos sociais e as mulheres tuteladas domésticas. Essa ideologia socialmente construída se perpetua até hoje.

Esta dinâmica na divisão do trabalho entre homens e mulheres é reforçada para garantir maior poder à função pública, em detrimento do trabalho realizado no espaço

⁴ Na visão clássica do pensamento econômico, a definição de trabalho produtivo é aquele que emprega a força de trabalho que diretamente produza a mais-valia. E, trabalho improdutivo é quando se compra o trabalho para consumi-lo como valor de uso, como serviço, e não para colocá-lo como fator vivo em lugar do valor do capital variável e incorporá-lo ao processo capitalista de produção, ver Karl Marx 1978, p.70-72.

privado. Essa divisão de tarefas entre homens e mulheres é compreendida pela Kergoat (2003), como “repartição complementar”. Contudo, são as feministas que problematizam essa dinâmica na divisão do trabalho entre o gênero. Elas evidenciaram as relações de poder existentes na chamada “repartição”, apontando a existência de desigualdades que impactam diretamente sobre as mulheres. O conceito de divisão sexual do trabalho na década de 1970, na França, resgata tais questionamentos, para tentar entender o conjunto destas desigualdades e, ainda, compreender a natureza que dá origem a estas diferenças (HIRATA E KERGOAT, 2007).

O conceito de divisão sexual do trabalho decorre das relações sociais de sexo, que impõe ao homem a esfera produtiva e as mulheres à esfera reprodutiva, conforme o estudo de Kergoat (2003, p.55-56):

[...] é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo [...]. Ela tem por características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva [...]. Esta forma de divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores: o princípio de separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) e o princípio da hierarquização (um trabalho vale mais que um trabalho de mulher).

Entende-se que a divisão sexual do trabalho está relacionada com as relações sociais de sexo, ambas formam um arranjo imbricado em relações hierárquicas, de poder e de dominação que marcam a vida das mulheres.

Na década de 1970 aqui no Brasil, o Movimento Feminista também destacou a importância deste tema para uma melhor compreensão do papel da mulher na sociedade. Nesta mesma direção, estudo de Nogueira (2010) traduz,

[...] a relevância da participação das mulheres trabalhadoras nas lutas de classe e na organização política e sindical. Contestando o discurso conservador que preconizava ‘um destino natural para a mulher: ser mãe e esposa, mantendo o conceito de família como instituição básica e universal’ (p.59).

O trabalho doméstico constitui-se como algo pertencente ao ambiente familiar e também ocupa um lugar nas relações de trabalho da sociedade. O trabalho doméstico é uma profissão para muitas mulheres. O que diferencia as duas atividades é que uma se apresenta como atividade solidária a manutenção da família e outra como profissão. Para complementar, o estudo de Ortiz e Pereira (2005) discorre que o trabalho doméstico não remunerado é composto por uma variedade de atividades que garantem a reprodução social do núcleo

familiar. Trata-se do cuidado das crianças, das tarefas domésticas e do cuidado com idosos ou doentes.

Para referir à atividade solidária, vamos manter a expressão trabalho doméstico. Para o outro, emprego doméstico. Nos dois casos, a desigualdade no desempenho das atividades domésticas está baseada na assimetria com que elas são distribuídas. O tratamento desigual submete a parte mais fragilizada ao trabalho que é considerado como sendo de menor valor e importância para a família. Com isso, há uma hierarquia nos papéis desempenhados pelos homens e pelas mulheres, no sentido de desvalorizar a atuação desta última.

O trabalho doméstico prestado às famílias no espaço privado da casa, onde inúmeras mulheres realizam seu labor, é um dos principais motivos à reprodução das relações que se dão no âmbito do emprego doméstico. Os afazeres domésticos são culturalmente uma ação concebida como feminina pela sua condição biológica (de gerar, de alimentar e de cuidar) e geralmente, está permeada por afetividade. Essa condição confere à mulher qualidades “ditas” naturais, que produz, do ponto de vista simbólico, o universo necessário que concebe os cuidados com a casa como intrínseco a sua natureza.

Este “trabalho termina por ser considerado inferior” na reprodução social, e culturalmente é naturalizado na sociedade, no entendimento de Hirata e Kergoat (2007). Para Hirata, Kergoat (2003, 2007) e Melo (2007), essas atividades são consideradas secundárias do ponto de vista social, porque não criam valor de troca, sendo especialmente para o consumo familiar.

É um trabalho específico para o consumo familiar, são afazeres individuais que são apreendidos desde a infância, à ideologia do cuidar e do servir. As crianças, desde muito cedo, socializam com brinquedos e, ao mesmo tempo, vão internalizando estes papéis que irão desenvolver quando adultos. Meninas brincam com bonecas, casinha... E os meninos com carros, bola, lutas... Estas experiências ainda na infância introduzem estes papéis que irão desempenhar na fase adulta (para as meninas o privado e para os meninos o público).

Se pensar nestes papéis atribuídos à mulher e ao homem na sociedade é importante pensar na construção social destas desigualdades. Sendo assim, o trabalho realizado para a família é visto pela sociedade como algo natural, desta forma, não tem remuneração, pois é, considerado como um não trabalho, porque não produz mercadorias. A reprodução não gera lucro, mas é para o consumo da família, perpassado pelas relações de afetividade que permeiam nestas relações familiares, de forma gratuita e fora do mercado, conforme Melo (2007).

A importância em refletir sobre o trabalho doméstico é a sua invisibilidade e também a possibilidade de ampliar suas representações e significados para o cotidiano de inúmeras mulheres. Mas, entretanto, qual a relação entre trabalho doméstico e emprego doméstico? Ambos são similares, sendo realizado no âmbito privado da casa, desenvolvidas na maioria por mulheres, e tem a mesma finalidade: a reprodução familiar. O que vai diferenciar, segundo Valeriano (1998, p. 24), “[...] é a remuneração, a prestação de serviços à pessoa ou família, etc.”, e o emprego doméstico é o assalariamento.

Para realização do emprego doméstico não há exigência de qualificação profissional, nem escolaridade o que aproxima esta atividade aos estratos mais empobrecidos da sociedade. Esta ocupação apresenta-se com um número expressivo da força de trabalho “sobrante”, dos setores públicos e privados, este dado pode ser encontrado no estudo de Pochamann (2012) e Sanches (2009). As mulheres que não se inserem no mercado de trabalho, pela ausência de qualificação profissional específica, acabam sendo absorvidas pelo ambiente doméstico, é o que traduz também a pesquisa de Melo (1995).

Cabe salientar, que a década de 1990 é marcada por uma massa de mulheres que ingressam no mercado de trabalho em diferentes setores (COSTA, 2007). Diante de tal situação, há um elevado nível de mulheres exercendo o emprego doméstico, tanto em países desenvolvidos como subdesenvolvidos.

Para Sanches (2009), a demanda pelo emprego doméstico é devido às mudanças na organização familiar e na intensificação destas atividades, com o mínimo de gasto público dos serviços sociais, envelhecimento da população e a fragilidades das políticas públicas entre trabalho e responsabilidades familiares. Por outro lado, não foram oferecidas alternativas para substituição dessas atividades domésticas por políticas públicas que amenizem a intensificação desse trabalho, como “creches, lavanderias comunitárias” (FERREIRA, 2009 p.30). Ou mesmo, uma participação mais igualitária dos homens na divisão dos afazeres domésticos e cuidados dos filhos.

O número de creches públicas ainda é incipiente, pelo universo da demanda, e, com baixa qualidade nos serviços oferecidos para a população de baixa renda. As lavanderias comunitárias são muito utilizadas nos Estados Unidos e na Europa⁵, aqui no Brasil, estes serviços ainda são privados e por um elevado custo financeiro, inibindo as camadas mais empobrecidas, como, por exemplo, as empregadas domésticas, a utilizarem este serviço. Com a escassez de políticas públicas na conciliação entre trabalho e família, percebe-se a drástica

⁵ Pesquisa realizada na internet pelo site <http://brasileirovivendonoseua.blogspot.com.br/> acesso em novembro de 2013.

situação das trabalhadoras domésticas no Brasil, sua dificuldade em acessar uma rede mais abrangente de políticas públicas setoriais com maior qualidade. A extrema negligência do Estado para com as mulheres na formulação e execução de políticas públicas que conciliem responsabilidades familiares e o mundo do trabalho. Principalmente para as trabalhadoras de mais baixa renda, aponta o estudo de Bruschini (2006).

Nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, a pesquisa do IPEA (2010), demonstra que os níveis de formalização das trabalhadoras domésticas são assustadoramente mais baixos, isto também nos revela a pertinência da análise do tema em pauta. De todas as mulheres apenas uma maioria que realiza o emprego doméstico, têm direitos trabalhistas garantidos, as demais permanecem na informalidade. Para Sanches (2009), o emprego doméstico possui uma forte tendência à informalidade, porque seu local de realização é no domicílio, e sua função é reprodutiva, ou seja, seu trabalho não gera lucro, mas sim, é para o consumo da família.

O emprego doméstico continua atravessado também por recorte racial, considerando que o percentual de negras empregadas no trabalho doméstico vem sendo superior à média nacional, enquanto o de brancas é sempre inferior. A análise das condições das trabalhadoras brasileiras que prestam serviços domésticos traduz que estas são um dos grandes nichos de ocupação feminina e, especialmente, de mulheres negras.

Costanzi e Ribeiro (2007) e Sanches (2009), identificaram um perfil das trabalhadoras domésticas, em estudo realizado em seis capitais brasileiras. Para os autores, “Os trabalhadores domésticos, como é de amplo conhecimento, são predominantemente informais, do sexo feminino, de baixa escolaridade e pretos ou pardos”. Esse perfil indica que as trabalhadoras domésticas constituem um grupo social formado por determinadas características que amplificam vulnerabilidades. O acúmulo de vulnerabilidades as transforma em um segmento muito sensível ao risco social e necessitado de políticas que rompam com a reprodução da desigualdade social.

A pesquisa realizada no Brasil, por Fontoura e Gonzalez (2010) identificaram que existem 5.751.816 trabalhadoras domésticas e que 96% (n = 5.527.436) são mulheres. É uma profissão tipicamente feminina como já havia apontado outros trabalhos, como: Melo (1998, 2005), Namir (2006), Sanches (2009), Antunes (2011) e Pochmann (2012).

Nesse caso, não há como deixar de considerar que as fragilidades da não regulamentação do trabalho doméstico vêm afetando, de maneira muito cruel, as mulheres, e as colocava em condições de inferioridade.

Em 2003, do total da população feminina ocupada no país, 16,3% eram empregadas domésticas, e este número vem caindo significativamente desde 1996, quando era de 19,4%.

Se levarmos em conta a desagregação por raça dessas informações, temos que: das 5,7 milhões de mulheres empregadas no trabalho doméstico, em 2003, 3,2 milhões, ou 58%, eram mulheres negras. O emprego doméstico tem um peso relativo ainda maior para as negras do que para as brancas, pois das mulheres ocupadas, em 2003, 22,4% das negras e 13,3% das brancas eram empregadas domésticas. O percentual de negras empregadas no trabalho doméstico é sempre superior à média nacional, enquanto o de brancas é sempre inferior.

Para Fontoura e Gonzalez (2010), esta é a ocupação que mais emprega brasileiras na atualidade e constitui uma porta de entrada para a mulher no mercado de trabalho. Considerando que se trata de uma ocupação revestida de preconceitos, estigmas e marcada pela precarização, caracterizada pelos baixos níveis de remuneração e formalização (SANCHES, 2009). O estudo de Melo (1995), explica que quando uma mulher é contratada para realizar o emprego doméstico, seus afazeres herdaram socialmente o estigma da desvalorização.

Na perspectiva de análise aqui proposta, a intersecção do trabalho doméstico e do emprego doméstico, é possível perceber as semelhanças de ambos: são realizadas em domicílio particular na reprodução social, consideradas atividades que não geram lucro e estão ligadas ao consumo, mas de extrema importância para o capital. Portanto, o espaço doméstico familiar é fundamental para que o capital garanta a reprodução e a manutenção da futura classe trabalhadora (NOGUEIRA, 2010, p.60). Nas palavras da autora, o capital não está preocupado com a emancipação feminina, apenas na preservação de se manter fortalecido, já que necessita da exploração da força de trabalho da mulher — nesta análise, na sua maioria, as negras —, mantendo esta no espaço privado, no cuidado e preservação da família, ocupando um lugar para “servir” ao outro.

Diante deste cenário de exclusão e não reconhecimento trabalhista, estas trabalhadoras vêm unindo-se a outros movimentos emancipatórios, como segmentos sindicais, ONGS e juntamente com a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) o que contribuíram para o fortalecimento desta categoria profissional, que vem resultando em conquistas de direitos, como a proposta de emenda constitucional (PEC), que será refletido no próximo momento.

EMANCIPAÇÃO DO EMPREGO DOMÉSTICO E A PEC

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 478, que ficou conhecida como a PEC das empregadas domésticas, é uma proposta do deputado federal Carlos Bezerra e busca

revogar o parágrafo único do artigo sétimo da Constituição Federal, conforme explicitada no início deste trabalho. Ela estabelece igualdade de direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e as demais categorias. As principais conquistas foram: a garantia de jornada de trabalho de 44 horas semanais e 8 horas dia; adicional noturno; seguro-desemprego; seguro desemprego e acidente de trabalho; horas extras; fundo de garantia.

A proposta de emenda recebeu duras críticas dos representantes dos empregadores, que apontavam, como forma de não estender os direitos trabalhistas, o aumento do custo do emprego doméstico que poderia refletir na diminuição dos postos de trabalho. A pressão pela não garantia dos direitos recupera a agenda neoliberal e pressiona o Estado a tomar partido contra a reprodução de desigualdades históricas, como aquelas que afetam as trabalhadoras domésticas desde a abolição da escravatura. A informalidade afeta, também a arrecadação do governo porque se o trabalhador não faz suas contribuições, compromete as contas do INSS. O que resulta no não pagamento de aposentadorias, pensões, auxílio-doença, para as trabalhadoras.

Apesar da importância, pelo número de trabalhadoras e pela atividade desenvolvida para garantir o funcionamento das casas, a discriminação social, o preconceito, e por ser uma atividade desempenhada principalmente por mulheres negras, aponta o traço cultural que caracteriza essa atividade (FILHO, 2006).

Diante desse cenário não é desprezível o impacto negativo na saúde das trabalhadoras domésticas (IRIART et al, 2008). Porém, a perversidade do sistema reserva a esses trabalhadores condições indigna, que repercutem diretamente na entrega do serviço, diminuindo sua qualidade. Nesse sentido, desconsidera-se o papel dessas trabalhadoras no desenvolvimento da sociedade.

A PEC das domésticas representou a luta destas trabalhadoras e de diversos segmentos sindicais, na conquista do avanço nas relações trabalhistas e, ainda, no sentido de reconhecimento igualitário de classe trabalhadora. Embora, necessitam serem acompanhados os trâmites legais e as instituições sindicais que trabalham na garantia dos direitos das mesmas. O impasse de muitos anos demonstra essas correlações de forças existentes, entre patrões e empregados.

É importante destacar que a PEC não afete as trabalhadoras, como o aumento do desemprego e a continuidade da informalidade. Nesta direção, Iriart et al, (2008), em sua pesquisa sobre trabalho doméstico, identificou a falta de poder e de negociação frente à pressão dos patrões que, associada a falta de opção e ao medo do desemprego, leva à aceitação do trabalho não legalizado.

Esse é um dado que necessita de atenção, pois a PEC aumenta financeiramente o custo econômico do empregador, fragilizando a trabalhadora, com receio ao desemprego e ou a informalidade, podendo retornar ao mesmo ciclo. Considera-se que este aumento de encargos aos empregadores foi um dos impasses para aprovação destes direitos trabalhistas. Mas, entretanto, o que está por traz desses entraves são os conflitos que persistem do legado escravista que o trabalho doméstico carrega, devido o fato de serem mulheres e, particularmente, negras. Da qual a sociedade exclui, ao mesmo tempo, o capitalismo não garante a possibilidade de emancipação feminina, porque depende da força de trabalho destas mulheres na reprodução do capital, ou seja, estas servem ao capital, no espaço privado da casa.

Desta forma, a PEC é muito mais que um instrumento de direitos trabalhistas, ela vem para contribuir em mudar o cotidiano destas mulheres, no sentido da cidadania e do reconhecimento social. É um avanço, mesmo que tardio, das lutas traçadas até então, contra a discriminação racial e de gênero. Para isso, esta emenda constitucional ainda precisa ser melhor compreendida, debatida entre as trabalhadoras e pela sociedade como um todo. Buscar maior entendimento do sentido do viés profissional e desmistificar o caráter cultural escravista. Na possibilidade de contribuir para o fortalecimento da classe trabalhadora e o respeito dos padrões pela sua empregada, atrelando a ações que visem à divulgação e diálogo dos direitos trabalhistas na construção de políticas públicas.

Para estas propostas, o sindicato tem um papel fundamental nesta mediação, na construção de ações coletivas para proteção social e também para a valorização das mesmas.

REFERÊNCIAS

ABOIM, Sofia. **Do público e do privado**: uma perspectiva de gênero sobre uma dicotomia moderna. Estudos Feministas. Florianópolis, 200(1). 344p., jan/abril/2012 p.95-117.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaios sobre afirmação e negação do trabalho. 2ed. São Paulo, SP: Bointempo, 2009, p.288.

BRITO, Jussara Cruz. Enfoque de gênero e relação saúde/trabalho no contexto de reestruturação produtivo e precarização do trabalho. In: **Caderno Saúde Pública**. Rio de Janeiro, vol. 16, nº. 1, p. 195-204, jan./mar. 2000.

BRUSCHINI, Cristina. **Trabalho doméstico**: inatividade econômica ou trabalho não remunerado? In: Revista Brasileira de Estudos da População. São Paulo, vol. 23, nº. 2, p. 331-353, jul./dez. 2006.

_____. **Trabalho domiciliar masculino.** In: Revista de Estudos Feministas. São Paulo, vol. 38, nº. 2, p. 363-392, jul./dez. 1995.

_____. **Trabalho Feminino:** Trajetória de um Tema, Perspectivas para o Futuro. Estudos Feministas. São Paulo. v 1, p 17-31, Maio, 1994.

COSTA, Albertina de Oliveira. **Conciliação entre trabalho e família.** Cadernos de Pesquisa. Fundação Carlos Chagas. Rio de Janeiro. v.37, nº132, p.535-536, set/dez. 2007.

COSTA, Joaze Bernardino. **O Sindicato das trabalhadoras do Brasil: Teorias da Descolonização e Saberes Subalternos.** 2007. Tese de Doutorado (Departamento de Sociologia) - UNB. Brasília, 2007.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, **Decreto n. 71.885**, de 9 de março de 1973.

_____. **Lei n. 5.859**, de 11 de dezembro de 1972.

CASTRO, Mary Garcia. **Alquimia de Categorias Sociais na Produção dos Sujeitos Políticos Gênero, Raça e Geração entre Líderes do Sindicato de Trabalhadores Domésticos em Salvador.** Estudos Feministas. Florianópolis. nº 0, p. 57-73, Jul/dez. 1992.

COSTANZI, Rogerio N. RIBEIRO, Helio V. M. **A Difícil Luta pelos Direitos Trabalhistas dos Trabalhadores Domésticos.** Revista ABET. João Pessoa. Vol. VI, n. 2, p.5-22, 2007. UFPB.

Empregado doméstico fique ligado as mudanças que pode vir com a pec nº 478/10.

Disponível em:

<<http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Proposta+de+Emenda+Constitucional+n%C2%BA+478%2F10+>>. Acessado em 05 de ago. 2013.

FILHO, José Soares. **Direitos Trabalhistas e Previdenciários do empregado doméstico.** Revista CEJ. Brasília, n. 35, p. 54-57, out/dez. 2006.

FERREIRA, Jorgetânia da Silva. **Gênero, Trabalho doméstico e identidades: O necessário diálogo.** Revista Fato e Versões. Uberlândia-MG. v.1, nº 2, p.17-32, 2009.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes.** 3. ed. São Paulo: Ática, 1978.

FONTOURA, Natália e GONZALEZ, Roberto. IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada. **Mulher e Trabalho: avanços e continuidades.** nº 40, Março, 2010

GOVERNO FEDERAL. Projeto de Lei n. 7.363/06.

FRIEDRICH, Engels. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** 16ª ed., Rio de Janeiro: Bertrnd Brasil, 2002, p.224.

HIRATA, Helena.; KERGOAT, Daniele. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho.** In: Cadernos de Pesquisa. Rio de Janeiro, vol. 37, nº. 32, p. 595-609, set./dez. 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Trabalho e Emprego. 2010 . Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 05 de nov. 2013.

SACKS, Karen. **Engels Revisitado**: a mulher, a organização da produção e a propriedade privada. A mulher, a cultura a sociedade. Orgs: M.Z. Rosaldo e Louise Lamphere. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. p.186-205.

MAGALHÃES, Belmira. **Trabalho e Movimento Feminista**: uma articulação necessária. Caderno Espaço Feminino. Uberlândia/MG, n.25, n.1, p.17-27, jan/jun, 2012.

MOTTA, Alda Brito da. **Emprego doméstico**: Revendo o Novo. Caderno CRH. Salvador-BA. nº 16, p. 31-49, Jan/Jun. 1992.

MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Terceiro manuscrito. Tradução de José Carlos Bruni. In: Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos. Traduções de José Carlos Bruni. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MELO, H.P.; CONSIDERA, C.M.; DI SABBATO, A. **Os afazeres domésticos contam**. Universidade Federal Fluminense. Faculdade de Economia, Textos para discussão nº 177. setembro, 2005. Disponível em: < <http://www.uff.br/econ/download/tds/UFF-TD177.pdf> >. Acesso em 09 de jul. 2013.

_____. **O serviço doméstico no Brasil**: de criadas a trabalhadoras. Revista Brasileira de Estudos da População. Brasília, V.1 nº15, p.125-133, 1998.

MELO, H. P; Pessanha, M. C; Parreiras, L. E. **A economia política do serviço doméstico remunerado**: rendimentos e luta sindical. Mulher e Trabalho. Pesquisa de Emprego e Desemprego na Região Metropolitana de Porto Alegre (PED-RMPA). Porto Alegre. v.5, p.89-99, 2005.

MELO, H. P. **Trabalho reprodutivo no Brasil**: quem faz? Texto para discussão, UFF, Rio de Janeiro, 2007, p.2-37.

MELLO, Soraia C. **Feminismos de Segunda Onda no Cone Sul**. Dissertação Mestrado (Departamento do História), UFSC, 2010.

MINISTERIO DO TRABALHO E RENDA. **Trabalho doméstico**: direitos e deveres: orientações. 3ª Ed. Brasília: MTE, SIT, 2007.

NAMIR, Katia. **O Perfil das trabalhadoras domésticas no Brasil metropolitano**. Revista do Núcleo Transdisciplinar de Estudos de Gênero. Niterói, RJ. V.6, nº 2, p. 79-94, 2006.

NOBRE, Miriian **Trabalho Doméstico e Emprego Doméstico**. Reconfiguração das relações de gênero no trabalho. Ana Alice Costa, Eleonora Menicucci de Oliveira, Maria Ednalva Bezerra de Lima, Vera Soares. [Org.] – São Paulo: CUT Brasil, 2004. p.61-70.

NOGUEIRA, Cláudia Mazzei. **As Relações de Gênero no Trabalho na Produção**. Revista Aurora. V. nº 6, Agosto, 2010, p.59-62.

_____. C. M., **A Feminização no Mundo do Trabalho**, Autores Associados, Campinas – SP. 2004.

ORTIZ, C.R; PEREIRA, R.S. Mulher e trabalho não remunerado. Revista Mulher e Trabalho Porto Alegre, FEE, v.5, p. 79-87, 2005

PEREIRA, Bergman de Paula. **O desenvolvimento do trabalho doméstico a partir da legislação trabalhista do Estado Novo**. Anais do XXI Encontro Estadual de História – ANPUH-SP - Campinas, setembro, 2012. PUC-SP. p.10.

PISCITELLI, Adriana. **Re-criando a (categoria) mulher?** In: ALGRANTI, Leila (Org.). A prática feminista e o conceito de gênero. Campinas: IFCH-Unicamp, 2002.

POCHMANN, Marcio. **A nova classe média?** O trabalho na base da pirâmide social brasileira. São Paulo: Bointempo, 2012.

SAFFIOTI, HeleiethB. **A mulher na sociedade de classes:** Mito e realidade. 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013. p.528.

_____. **Emprego doméstico e capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1978.

_____. **Violência de Gênero:** O Lugar da Práxis na Construção da Subjetividade. In: **Lutas Sociais**. São Paulo: Xamã, 1997.

SANCHES, Solange. **Trabalho doméstico:** Desafios para o trabalho descente. Revista de Estudos Feminista. Florianópolis, p.879-889, set/dez, 2009.

SCOTT, Joan. **Gênero:** uma categoria útil de análise histórica. In: Educação e realidade. Porto Alegre. vol. 20, nº. 2, p.71-99, jul./dez. 1995.

SILVA, Otacílio. **Empregados Domésticos**. In: Barros. Alice Monteiro. Curso de Direito do Trabalho. Estudos em Memória de Célio Goyata.SP. (obra em 2 volume) 1994, p.364-379